

PROJETO DE LEI N°905/2023
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui o Dia Estadual de Luta pela Vida e Combate ao Aborto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual de Luta pela Vida e Combate ao Aborto, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro.

Parágrafo único. A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 25 de setembro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

Gabinete da Deputada Débora Menezes

JUSTIFICATIVA

O dia 8 de outubro foi escolhido para ser o "Dia Estadual da Luta pela Vida e Combate ao Aborto", em razão do dia em que se promoverá a caminhada nacional pela vida, a ocorrer em 08/10/2023, como reação da sociedade brasileira ao julgamento, em andamento, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 pelo Supremo Tribunal Federal.

O aborto é uma questão profundamente delicada e controversa que envolve valores fundamentais, como o direito à vida e a autonomia da mulher. Nesse contexto, é essencial buscar um equilíbrio que respeite aos princípios democráticos e aos direitos individuais, sem desconsiderar a importância da proteção da vida humana, desde a sua concepção.

Em julgamento em andamento no STF, há neste momento, pronunciamento de voto no sentido de descriminalização do aborto até os primeiros doze semanas de gestação, reconhecendo o direito da mulher de interromper a gravidez nesse período. No entanto, é importante notar que esta decisão em construção vai de encontro a maioria dos brasileiros, que professam a defesa dos valores cristãos, do respeito à vida e da utilização de métodos contraceptivos.

Tudo isto porque, não se trata, apenas de questões ideológicas, mas de valores incompatíveis em nossa sociedade, afinal que Justiça é essa que proíbe a morte de muitas espécies animais, por exemplo, mas que permite a morte da vida de uma criança, no ventre de sua mãe, quando até as doze semanas de vida?

Medida essa tão cruel, arbitrária e bárbara, cujas as espécies legais de aborto já existentes, se fazem insuficientes, mesmo diante de uma sociedade esclarecida e com acesso a inúmeras formas contraceptivas.

Ademais, o aborto é o quinto maior causador de mortes maternas no Brasil. Segundo um estudo publicado em 2013, uma a cada cinco mulheres com mais de 40 anos já fizeram, pelo menos, um aborto na vida. Hoje existem 37 milhões de mulheres nessa faixa etária, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e



Gabinete da Deputada Débora Menezes

Estatística (IBGE). Dessa forma, estima-se que 7,4 milhões de brasileiras já fizeram pelo menos um aborto.¹

Dado este que, não só traz a luz a permissividade de uma conduta que retira a vida de uma criança inocente, mas que põe gravemente em risco a vida da parturiente, e que não pode ser tolerada por nossa sociedade.

O aborto não é, nunca foi e nunca será instrumento substituto ou reparador da conduta sexual desregrada ou irresponsável, mas sim a educação, a utilização dos métodos contraceptivos e acima de tudo, a prática sexual de forma madura e responsável, cuja banalização, corrompe valores sociais, culturais e religiosos, mas acima de tudo formam seres humanos desumanizados para consigo mesmo.

É de conhecimento público que as recentes decisões do STF têm gerado uma série de preocupações na sociedade, especialmente no que diz respeito à preservação da vida. É fundamental que a legislação aborde essa questão de maneira responsável e humanitária, garantindo o acesso das mulheres a serviços de saúde adequados e seguros, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do Estado com a proteção da vida em estágios avançados da gestação.

Ademais, não se pode ignorar que tal discussão, em verdade não se trata de autonomia da vontade da mulher sobre seu próprio corpo, haja vista a existência de uma nova vida e de um novo corpo, distinto e autônomo ao dela. Para a qual, mesmo diante da impossibilidade da parturiente em permanecer com o próprio filho, outras alternativas como a adoção se fazem mais justa e coerente aos valores de nossa sociedade.

Momento em que, trago a conhecimento que muitas são as famílias que se habilitam e aguardam a possibilidade de adoção, não sendo justa, lícita ou razoável a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação, diante das hipóteses já normatizadas. Afinal, há pesquisas que apontam, que o Brasil tem 8 vezes mais famílias habilitadas para adoção que crianças disponíveis.²

¹ <https://www.camara.leg.br/tv/445740-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil/>. Acessado em 24/09/23 às 16:20h.

² <https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-tem-8-vezes-mais-familias-habilitadas-a-adocao-do-que-criancas-disponiveis/>. Acessado em 24/09/23 às 16:20h.



Gabinete da Deputada Débora Menezes

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o apoio a este Projeto de Lei, que visa ao instituir “Dia Estadual de Luta pela Vida e Combate ao Aborto”, promover um debate construtivo e equilibrado sobre a questão do aborto, na certeza de que compete ao Parlamento, como atribuição precípua de sua competência, a normatização dos eventos sociais, com a promoção de debates e diálogos com a sociedade, respeitando os valores constitucionais, ao mesmo tempo em que protege a vida humana em sua plenitude.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 25 de setembro de 2023.

**DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL**
Partido Liberal – PL

Documento 2023.10000.00000.9.047792
Data 26/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.047792

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 26/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL DIA ESTADUAL DE LUTA PELA VIDA